



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ca=547



PROCESSO Nº 645 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 53/83 P

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA
Endereço Rua C -137, Qd. 310, Lt. 04,
J. América - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Adear Jonas de Bessa
Endereço Av. Goiás, 112, s/206, 2º and.,
Centro - Nesta.

RECLAMADO: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
Endereço RIOS LTDA/Av. Tocantins , 160,
Centro - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de março
do ano de mil novecentos e oitenta e três , na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.
Eu, José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário
Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
28/04/83 às 13,10 hs.

Recebido
12-05-83
18-05-83
Calado

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE: Sebastião Rodrigues Viana		
	RECLAMADO: Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda		
	LOCAL: Goiânia	DATA: 09/03/83	Nº 1289/83
	OBJETO <p style="text-align: center;">Aviso prévio, FGTS, 13º salário.</p>		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Adear Jonas Bessa	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 28.04.83 às 13:10hs			

645/83

1.1235

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

02
43

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

~~Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106~~

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19.....

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

DIST. Nº 1289/83
13 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 108103183
S. DISTRIBUIÇÃO

SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-137, Qd. 1 310, Lote 04, Jardim América, por seus procuradores (m.j.), Adear Jonas de Bessa e Edna Maria de Bessa, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/GO sob os nºs 2.480 e 4.097 respectivamente, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 112, sala 206, 2º andar - Centro, local onde receberão as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência propor reclamação trabalhista contra Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Tocantins, nº 160 - Centro, nesta Capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitido nas funções de Serviços Gerais de Limpeza, em 13.11.79, ocasião em que optou pelo FGTS;

Que seu salário mensal é de R\$38.224,01, para trabalhar em horário normal;

Que a partir de mês de novembro de 1982, a reclamada deixou de pagar os salários dos empregados, inclusive o de reclamante;

Que por várias vezes procurou a recda., para receber o saldo de salário e 13º salário de 1982, e esta recusou a discutir o assunto;

Que é pobre no sentido legal e vive exclusivamente com o rendimento de seu salário, por isto está passando necessidades, já que não recebe a quatro meses;

4

Entidade Sindical de 1.º Grau
 Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

~~Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106~~

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Que o atraso de pagamento de salários, 13º salário, por parte da empresa é falta grave ensejadora da dispensa via indireta com ônus para a mesma;

Que em razão do descumprimento do pacto laboral por parte da recda., quer através da presente rescindi-lo, e receber aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13º salário vencido e proporcionais, salários dos meses de novembro e dezembro de 1982, e de janeiro, fevereiro e março de 1983, e FGTS, no código zero um na forma abaixo:

Aviso prévio, 30 dias	₹ 38.224,01
Salário de novembro/82	₹ 38.224,01
Salário de dezembro/82	₹ 38.224,01
Salário de janeiro/83	₹ 38.224,01
Salário de fevereiro/83	₹ 38.224,01
Salário de março/83 - 5 dias	₹ 06.224,01
13º salário 1982 - 12/12	₹ 38.224,01
13º salário prop. 04/12	₹ 12.741,32
Férias vencidas - 30 dias	₹ 38.224,01
Férias prop. 05/12	₹ 15.926,65
FGTS, 01, c/comprovante de depósito ou sua conversão em dinheiro	₹ 173.282,00
T O T A L	₹ 475.888,70

Pelo exposto requer:

1 - Notificação da recda., ou de seu representante legal para comparecer em audiência previamente designada por essa junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confissão;

2 - Aplicação da pena prevista no artigo 467 da CLT, caso os salários não sejam pagos na audiência inaugural e entrega de AM, com comprovante de depósito, para movimentação da conta vinculada do reclte;

3 - Acolhimento da presente em todos seus termos, para no final condenar a recda., ao pagamento das parcelas acima acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais e honorários

aj

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

04
per

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

~~Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106~~

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

advocatícios nos termos da lei 5.584/70.

Protesta provar o alegado por todos meios de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias, vistorias, documentos e depoimento pessoal da recda. que desde já requer;

Da-se a presente reclamação o valor de ' R\$ 475.888,70.

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de março de 1983.


ADEAR JONAS DE BESSA
OAB - 2.480



PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

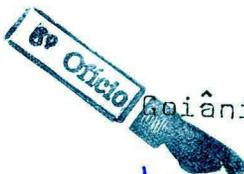
05
248

Pelo presente instrumento particular de Procuração, Sebastião Rodrigues Viana, brasileiro, maior, solteiro, portador da C.T.P.S nº 01880/643, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua C-137 Q.310 L. 04 J. América .

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante Procurador(es) o(s) Sr(s) Adear Jonas de Bessa e Edna Maria de Bessa, brasileiras, maiores, casados advogados inscritos no O.A.B/Go.2480 e 4097, com escritório Profissional à Rua 15 nº 227 Centro Goiânia-Go.

com escritório profissional à _____ onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) autorgado(s) promova(m) qual quer ação judicial em nome do(s) autorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, disistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais retificar queixas, promover representações, enfim, praticar todos os quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesses do autorgante(s), em caráter mais específico para propor Reclamaatoria Trabalhista em desfavor de Golden Empreendimentos Imobiliários L.T.D.A, estabelecida à Av. Tacantiss, nº 160 Centro Goiânia.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.



Goiânia-GO, 02 de Janeiro 1.9 8 3

X Sebastião Rodrigues Viana
CI-174.850 - RO

Tabellionato BARBOSA

Reconheço verdadeira(s) firma(s) indicada(s) em número de _____
Ata(s) e/ouvidoria(s) feita perante mim pelo(s) pró(s)posto(s) _____ dou fé.

Goiânia, 02 MAR 1983 (GO)

em testemunho _____ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

07
M8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 5 REIS

Instrumento de procuração: Uma

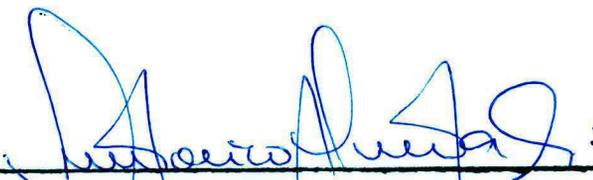
~~Folhas~~ de documentos diversos: Uma

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 15 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1289 / 83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 28 de ABRIL de 1983, às 13:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 09 de março de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

08
248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 645/83

INTIMAÇÃO Nº 1.523/83

Em 10 de março de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, andar, às 13:10 horas do dia 28 do mês de abril de 19 83, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes: como testemunha

SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, com forme cópia anexa.

1ª JCI GOIÂNIA AUD.: 28/04/83-Not. 1.523/83

Saudaç

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº _____
	Proc. 645/83

1ª JCI-GOIÂNIA-AUD.: 28/04/83

DESTINATÁRIO	GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
--------------	-----------------------------------

ENDEREÇO	Av. Tocantins nº 160 - Centro
----------	-------------------------------

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOB.

CIDADE	Nesta	ESTADO	GO
--------	-------	--------	----

Av. Tocantins nº 160 - Cent

RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
14/03/83	X <u>Aciane D. Naci</u>



Nesta

GO

Postal n.º SEED
Goiânia, 10 de 03 de 19 83

M. S. de Souza
PI Diretor de Secretária

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 645 / 83

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 1983, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Rodrigues Viana contra Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda., relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$475.888,70.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 20 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Sebastião Rodrigues Viana xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 475.888,70 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade julgar procedente a reclamatória, para condenar a recda. a pagar ao recte, em 08 dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13ºs. salários, salários retidos e férias vencidas. Deverá ainda, no mesmo prazo, liberar as guias AM do FGTS, no código 01, com os respectivos comprovantes de depósitos, pena da conversão em dinheiro.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela recda., no importe de R\$13.616,00, calculadas sobre R\$522.394,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios, também pela recda., arbitrados em 15% a se calcular sobre o valor líquido a se apurar em execução.

Ciente o recte., intimo-se a recda.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

~~PT-PR~~
Juiz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

+ Sebastião Rodrigues Viana

[Signature]

José ~~Silva~~ Corrêa
Técnico Judiciário

[Long vertical signature]

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Iª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 2818/83

~~Belo Horizonte~~ ~~Minas Gerais~~

Em 29 de abril de 19 83

Assunto: Vista do processo JCCJ- 645/83
Reclt.: Sebastião Rodrigues Viana
Reclto.: Golden Emp. Imobiliários Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presi-
dente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vis-
ta, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias para
falardes sobre sentença, copia da revelia anexa.

Saudações

Iª JCCJ. Go. Not. desc. n. 2818/83

Diretor da Secretaria

As Ilmo. Sr.

Golden Emp. Imobiliários Ltda.
Av. Tocantins n. 160- Centro

1-ND - 1-8

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 528 el reat b
Goiânia, 02 de 05 de 19 83

M. Justa
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 2818/83, registro nº
0160, expedida em 02/05/83, foi
devolvida à Secretaria da Junta, noje, pela
E. B. C. T., sob alegação de de estar
a destinatária fechada nos dias
02/05/83 e 03/05/83
conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.
Belém, 06 de 05 de 83
Rautana
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 06 de 05 de 83
1/Diretor de Secretaria Rautana
CONCLUSOS

Ao exequente para fornecer o endereço
da executada, prazo legal. Int.

Go.09.05.83-2af.

Diaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

CERTIFICADO
O presente documento foi recebido em
data de _____ por _____
delegado de justiça do Trabalho nº _____
do Juízo de Trabalho nº _____
da Junta de Conciliação e Julgamento nº _____
do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3142/83

Em 11 de maio de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n. 645/83
Recte. : Sebastião Rodrigues Viana
Recdo. : Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente des-
ta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no
processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao exequen-
te para fornecer o endereço da executada, prazo legal. Int.
Go.09.05.83.2ªf.As.Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

1ª JCJ. Go. Not. 3142/83

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Sebastião Rodrigues Viana
Rua C-137 Qd. 310 Lt. 04 J. América
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida e
correspondência supra através do registro
Postal nº Recd. 01
Goiânia, 12 de 05 de 1983

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Certifico que até a presente data o Rte. não forneceu endereço da Rda. Nesta data, faço conclusos os presentes ao MM. Juiz Presidente.

Go 19/05/83(5ª feira)

P/Diretor de Secretaria

GRACIAS S. ASSIS
Dir. de Secretaria

CONCLUSOS

Intime-se seu advogado.

Go. 19.05.83-59-f.

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petições em frente
Aos 02/11/83, aos autos 180

Director de Secretaria

1ª f. auto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás.



J. Sim, disp, ds.
Go. 18.05.83-454.

Elton Teixeira de Azeredo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, por sua procuradora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, distribuição 1ª JCJ nº 1289/83, vem a presença de V.Exª., requerer certidão para habilitação na falencia que foi decretada contra a recda.

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de Maio de 1.983.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edna Maria de Bessa", enclosed within a circular scribble.

EDNA MARIA DE BESSA

OAB/Go 4.097.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de maio de 1983

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Do cálculo feito, espera-se
certidão.

Go. 25.05.83-451.

Platon Teixeira de C.
Juiz de Trabalho - Substituído

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
setor de cálculos

Goiânia, 27 de maio de 1983

[assinatura]
Secretário

6º-feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

informativo do cálculo
Aos 27 de maio de 1983

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO 1ª JCJ PROC. Nº 654/83 - GOIÂNIA-GO.

13
K.

M.M. Juiz:

Para que se possa elaborar o cálculo do FGTS, este serviço necessita da variação salarial do reclamante.
À superior consideração.

Em 31.05.83

Helio Castro
-Calculista-

Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Ao interessado para se
manifestar. Int.

60.03.06.83-65 f.

Diaton Teixeira de Gzevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

peticao em favor

Aos 06 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria [Signature]

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

[Large handwritten mark]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás. 14



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J., ds.
Go. 03.06.83 - 691.

Elton Teodoro de Aguiar Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, por sua procura
dora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra
GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., que originou o
processo 1ª J.C.J. nº 645/83., vem a presença de V.Exª., dizer
que o nome do síndico é Sr. MIGUEL MORSIRA DA SILVA e, quan-
to ao endereço é impossível informar, vez que no Processo de
Falencia não consta, e não conseguimos o endereço com nenhu-
ma outra pessoa.

Goiânia, 31 de Maio de 1.983.


EDNA MARIA DE BESSA

OAB/Go 4.097.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de Junho de 1983-47.
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Forneça-se certidão, como
requerido (fl. 12).

Go. 09-06-83-55-1.
[Signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

Ciente em 14-06-83

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

[Signature]
Aos 22 de Junho de 1983-47.
Diretor de Secretaria [Signature]

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás.



J. Ao cálculo.

Go. 21.06.83-394.

Plano de Trabalho - Habilitado

SERASTIÃO RODRIGUES VIANA, por sua procuradora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra GOLDEN ' EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., que originou o processo' 1ª J.C.J. nº 645/83., vem a presença de V.Exª., requerer junta- da dos documentos anexos, para comprovar a variação salarial do recte., atendendo certidão de fls.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de Junho de 1.983.


EDNA MARIA DE BESSA

OAB/Go 4.097.

2/2

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	SALÁRIO	FGTS	ÍNDICE JCM	VALOR JCM	ANO	MÊS	SALÁRIO	FGTS	ÍNDICE JCM	VALOR JCM
79	13/11	1.418,40	113,47	8,201803	940,88	81	06	11.017,31			
	12	2.364,00					07	"		2,86624	41.816,9
	13º	394,00	8				08	"			
80	01	2.364,00	598,8				09	"			
	02	"					10	11.110,28	86,5069	2,03824	5.330,5
	03	"					11	"			
	04	"					12	16.349,10			
	05	3.650,00	600,4				13º	"			
	06	4.000,00				82	01	"	5	1,56213	8.141,8
	07	"					02	"			
	08	"					03	"			
	09	"					04	24.803,52	61,6199	1,19679	6.344,9
	10	5.194,82	1.151,1				05	"			
	11	"					06	"			
	12	5.962,94					07	"			
	13º	"					08	"			
81	01	"					09	"			
	02	"					10	38.224,01	100,12	0,51869	4.140,4
	03	"					11	"			
	04	"									
	05	"									

19
K.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 30 / 06 / 1983.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 921.673,58, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 01/julho/83.

P/Diretor de Secretaria Megs

Oficie-se ao Juiz da Vara de
Falências, para a inclusão das custas
processuais devidas à União.

Go. 01/julho/83(6ªfeira)

Megs

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Requerente guias nº 49 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo. Goiânia, 06 de 07 de 19 83 - 4ª Feix

83

Julho

10

440/83

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em, 06 de 07 de 83

Recebi a Certidão de fls., digo, recebi a Certidão em 06-07-83

Penha

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

juiz de DARF
Aos 07 de 08 de 19 83 - 5ª f.

Quêter de Secretaria

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência em nome do registro

Postal n.º 2002

Goiânia, 02 de 07 de 19 83

Diretor de Secretaria

27

CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARNEIRO PADRONIZADO DO CGC
1

02 RESERVADO
2

04 RESERVADO
4

05 CPF
269931551-68 -recte.

03 DATA DE VENCIMENTO
07.07.83
3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Edna Maria de Bessa

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Av. Goiás

07 NÚMERO
112

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
s/206

09 BAIRRO OU DISTRITO
Centro

10 CEP
74.000

11 MUNICÍPIO (Cidade)
Goiânia

12 SIGLA DA U.F.
GO

13 EXERCÍCIO
19 83
3

14 COTA OU DUODECÍMIO
4

15 PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
5

16 TIPO
3
6

17 N.º PROCESSO
645/83
7

18 REFERÊNCIAS
8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos da CLT

20 CÓDIGO
1450-C

21 VALOR - CR\$
402,00
1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS
4

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

ORGÃO EXPEDIDOR
1ª JCM

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO
Certidão

25 CORREÇÃO MONETÁRIA
7

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

RECLAMANTE(S)
Sebastião Rodrigues Viana

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
402,00
9

RECLAMADO(S)
Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda

30 AUTENTICAÇÃO
402000031

GUIA N.º

EXPIDIDA EM
06.07.83

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

S E R V I C O

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 07 de 1987-57
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

ARQUIVE-SE

Em 08 / 07 / 1983-6ª Feira

[Signature]
Juiz do Trabalho

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 11 a. JCJ 645 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	_____
SALÁRIO <u>s retidos</u>	Cr\$	<u>159.120,05</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$	<u>38.224,01</u>
INDENIZAÇÃO	Cr\$	_____
13º SALÁRIO <u>82 - (12/12)</u>	Cr\$	<u>38.224,01</u>
13º SALÁRIO <u>proporcional (4/12)</u>	Cr\$	<u>12.741,32</u>
FÉRIAS <u>vencidas</u>	Cr\$	<u>38.224,01</u>
FÉRIAS <u>proporcionais (5/12)</u>	Cr\$	<u>15.926,65</u>
HORAS EXTRAS	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
SUB-TOTAL	Cr\$	<u>302.460,05</u>
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	<u>7.659,72</u>
COR. MONETÁRIA	Cr\$	<u>80.526,09</u>
F.G.T.S.	Cr\$	<u>50.152,18</u>
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	<u>72.267,62</u>
Art. 22	Cr\$	<u>12.241,98</u>
Dobras deferidas	Cr\$	<u>248.309,39</u>
_____	Cr\$	_____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	<u>773.617,03</u>
		- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	_____
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	_____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	<u>20.296,00</u>
		- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$	<u>11.718,00</u>
Honorários Advocatícios	Cr\$	<u>116.042,55</u>
		- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	<u>921.673,58</u>

EM 28 / 06 / 83

Visto: melhado
Chefe do Setor

Liliana Alkema
Elaborador dos Cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 645/83
Mandado nº- 328/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:
decisao

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Sebastião Rodrigues Viana, em cumprimento, cite GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 921.673,58 (Novecentos e vinte e um mil seiscientos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e oitocentos correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acorde~~, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisao

"Condenar a recda. a pagar ao recte., todas as parcelas pleiteados na inicial, observando-se a dobra nas de 13ºs. salários, salários retidos e férias vencidas. Deverá ainda no mesmo prazo liberar as guias AM do FGTS no cód. 01, com respectivos comprovantes de depósitos, pena da conversão em dinheiro. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios também pela recda. arbitrados em 15% a se calcular sobre o valor líquido a se apurar em execução."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 28 dias do mês de Junho de 19 83.



JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Tocantins 160 Centro.

T.R.T. 1.1. 1249

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 645/83
Mandado nº- 328/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Sebastião Rodrigues Viana, em cumprimento, cite GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 921.673,58 (Novecentos e vinte e um mil seiscientos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e oitocentas correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

"Condenar a recda. a pagar ao recte., todas as parcelas pleiteados na inicial, observando-se a dobra nas de 13ºs. salários, salários retidos e férias vencidas. Deverá ainda no mesmo prazo liberar as guias AM do FGTS no cód. 01, com respectivos comprovantes de depósitos, pena da conversão em dinheiro. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios também pela recda. arbitrados em 15% a se calcular sobre o valor líquido a se apurar em execução."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 28 dias do mês de Junho de 19 83.



JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Tocantins 160 Centro.

T.R.T. 1.1. 1249

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ.go.Not.de desc.n.2818/83

audações

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc.n.645/83

DESTINATÁRIO

GOLDEN EMP.IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO

Av.Tocantins n. 160 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

de Secretaria



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º.....

Goiânia, de de 19.....

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-137, Qd. ' 310, Lote 04, Jardim América, por seus procuradores (m.j.), Adear Jonas de Bessa e Edna Maria de Bessa, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/GO sob os nºs 2.480 e 4.097 respectivamente, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 112, sala 206, 2ª andar - Centro, local onde receberam as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência propor reclamação trabalhista contra Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Tocantins, nº 160 - Centro, nesta Capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitido nas funções de Serviços Gerais de Limpeza, em 13.11.79, ocasião em que optou pelo FGTS;

Que seu salário mensal é de R\$38.224,01, para trabalhar em horário normal;

Que a partir de mês de novembro de 1982, a reclamada deixou de pagar os salários dos empregados, inclusive o de reclamante;

Que por várias vezes procurou a recda., para receber o saldo de salário e 13º salário de 1982, e esta recusou a discutir o assunto;

Que é pobre no sentido legal e vive exclusivamente com o rendimento de seu salário, por isto está passando necessidades, já que não recebe a quatro meses;

Out

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Que o atraso de pagamento de salários, 13º salário, por parte da empresa é falta grave ensejadora da dispensa via in direta com ônus para a mesma;

Que em razão do descumprimento do pacto laboral por parte da recda., quer através da presente rescindi-lo, e receber aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13º salário vencido e proporcionais, salários dos meses de novembro e dezembro de 1982, e de janeiro, fevereiro e março de 1983, e FGTS, no código zero um na forma a baixo:

Aviso prévio, 30 dias	R\$ 38.224,01
Salário de novembro/82	R\$ 38.224,01
Salário de dezembro/82	R\$ 38.224,01
Salário de janeiro/83	R\$ 38.224,01
Salário de fevereiro/83	R\$ 38.224,01
Salário de março/83 - 5 dias	R\$ 06.224,01
13º salário 1982 - 12/12	R\$ 38.224,01
13º salário prop. 04/12	R\$ 12.741,32
Férias vencidas - 30 dias	R\$ 38.224,01
Férias prop. 05/12	R\$ 15.926,65
FGTS, 01, c/comprovante de depósito ou sua conversão em dinheiro	R\$ 173.282,00
T O T A L	R\$ 475.888,70

Pelo exposto requer:

1 - Notificação da recda., ou de seu representante legal para comparecer em audiência previamente designada por essa junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confissão;

2 - Aplicação da pena prevista no artigo 467 da CLT, caso os salários não sejam pagos na audiência inaugural e entrega de AM, com comprovante de depósito, para movimentação da conta vinculada do reclte;

3 - Acolhimento da presente em todos seus termos, para no final condenar a recda., ao pagamento das parcelas acima acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios nos termos da lei

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

advocatícios nos termos da lei 5.584/70.

Protesta provar o alegado por todos meios de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias, vistorias, documentos e depoimento pessoal da recda. que desde já requer;

Da-se a presente reclamação o valor de ' R\$ 475.888,70.

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de março de 1983.


ADEAR JONAS DE BESSA
OAB - 2.480